



Procedência : Corpo de Bombeiros Militar
Interessado : Comando-Geral
Número : 13.761
Data : 21 de janeiro de 2003
Ementa :

**CORPO DE BOMBEIROS - PROFISÕES REGULA-
MENTADAS - CONTRIBUIÇÕES AOS CONSELHOS-
PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE - CONTRA-
TAÇÃO DE PESSOAL - CONVENIÊNCIA GOVER-
NAMENTAL.**

RELATÓRIO

*Apror. em 16/1/2003
D. Amador*

Em suas atividades-meio o Corpo de Bombeiros necessita profissionais técnicos submetidos aos conselhos reguladores de profissão.

Esses serviços, segundo a lei, serão prestados por civis mas, enquanto os seus quadros não são providos por esses, militares habilitados profissionalmente vêm desempenhando as funções.

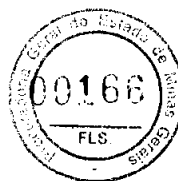
Pergunta se o Corpo de Bombeiros pode pagar as anuidades aos órgãos fiscalizadores profissionais, ou, alternativamente, se pode contratar, temporariamente, profissionais habilitados até o preenchimento dos cargos criados na corporação.

PARECER

A resposta para a questão das contribuições para os Conselhos profissionais é negativa, semelhante ao entendido desde o Parecer nº 12.843, que se anexa.

O servidor que se candidata a prestar serviços à Administração Pública deve ele próprio prover as condições pessoais e as habilitações específicas para essa prestação.

J. A.



Entretanto, se admitido a outro tipo de serviço, nem assim será legal o Estado pagar as suas contribuições para o CREA, CRM, OAB, CRO, CRC, etc, até por falta de autorização legislativa.

Quanto à contratação temporária de profissionais, não há nenhum óbice jurídico, prendendo-se a questão somente à conveniência governamental, em face dos avisos de que toda movimentação de pessoal depende de autorização do Senhor Governador.

Este, sob censura, o Parecer,

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2003.

Antonio Olimpio Nogueira
Antonio Olimpio Nogueira
Procurador do Estado

Visto.

Aprovo o parecer.

À consideração superior.

BHte., 09 de janeiro de 2003

Sergio Pessoa de Paula Castro
Sergio Pessoa de Paula Castro
Coordenador de Área em substituição da Chefia

/rpa/